



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 3/2022 - Comissão de Renovação do Terço - 11/04/2022 das 19:00 as 22:00

**Deliberação:** CRT 11/2022

**Referência:** 466818/2021

**Interessado:** CLUBE DE ENGENHARIA DO PARÁ

**EMENTA:** Defere Indicação de novos conselheiros suplentes do Clube de Engenharia do Pará - CEP, para composição do Plenário do CREA-PA, exercício 2022/2024.

**DELIBERAÇÃO**

A Comissão De Renovação Do Terço do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de abril de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Milena Pantoja De Souza Peper, objeto de solicitação de indicação conselheiros - renovação do terço Clube De Engenharia Do Pará, pela Lei nº 5.194/66 e pela Resolução nº 1.071, de 15 de dezembro de 2015, do Confea, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Comissão, **DECIDIU** por unanimidade, Para o Eng. Civ. CLAUDIO SALAME LOBO (suplente do Conselheiro ANTONIO ROSA MOITA - a indicação atende exigências do artigo 23, da adimplência (2022) e regularidade no CREA-PA, e do artigo 24 da Resolução 1.071/2015, estando apto para posse do mandato 2022/2024; para o Eng. Civ. ALEMAR DIAS RODRIGUES JUNIOR (suplente do Conselheiro IRANDIR DE CASTRO DINIZ) - a indicação atende exigências do artigo 23, porém NÃO atende o artigo 24 da Resolução 1.071/2015, pois está faltando o item I.a - certidão negativa do cartório de distribuição da vara cível da justiça estadual, expedida na comarca do domicílio eleitoral do requerente, com prazo não superior a noventa dias da data da emissão, bem como esta inadimplente com o CREA-PA (2022), NÃO estando apto para posse do mandato 2022/2024. Coordenou a reunião o senhor **Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Dilson Augusto Capucho Frazao, Elizene Sarmiento, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Jomar Sousa Ferreira Lima, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de abril de 2022.

**ALMIR MAGALHAES OLIVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 3/2022 - Comissão de Renovação do Terço - 11/04/2022 das 19:00 as 22:00

**Deliberação:** CRT 12/2022

**Referência:** 447394/2021

**Interessado:** JEHNNYE DA SILVA DAMASCENO SANTOS

**DELIBERAÇÃO**

A Comissão De Renovação Do Terço do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de abril de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jomar Sousa Ferreira Lima, objeto de solicitação de reclamação/protestos por serviços não prestados Jehnnye Da Silva Damasceno Santos, Subseção II - Da Representação das Entidades de classe de profissionais, Art. 10 da Resolução 1.071/2015 do CONFEA, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Comissão, **DECIDIU** por unanimidade, Corroborando com a análise feita pelo apoio ao colegiado somos favoráveis ao seguinte: 1- Que à vista de que todas as alterações cadastrais de profissionais são realizadas pela GRC - Gerência de Registro e Cadastro do CREA-PA, incluindo-se as vinculações às entidades classe, sugerimos o encaminhamento do protocolo à GRC para melhores esclarecimentos sobre o cadastramento dos vínculos. 2- Sugerimos ainda, em função do despacho da Presidência do Regional, que seja encaminhado ofício às entidades supra relacionadas (IAPEP e ABENC-PA) solicitando esclarecimentos dos fatos, e envio de documentos comprobatórios da associação da reclamante, tais como ficha de inscrição etc., que venham a corroborar com a elucidação dos fatos. 3- Com relação à escolha do título e entidade para fins de representatividade nos termos da Resolução 1.071/2015 do Confea, somos de entendimento que tal processo deveria ser opcional, e não obrigatório, e ser oferecido apenas para profissionais que possuíssem mais de um título e/ou fossem associados a mais de uma entidade de classe, bem como, deveria ser desvinculado quando da emissão e registro de ART por parte do profissional. . Coordenou a reunião o senhor **Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Dilson Augusto Capucho Frazao, Elizene Sarmiento, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Jomar Sousa Ferreira Lima, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de abril de 2022.

**ALMIR MAGALHAES OLIVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 3/2022 - Comissão de Renovação do Terço - 11/04/2022 das 19:00 as 22:00

**Deliberação:** CRT 13/2022

**Referência:** 474028/2022

**Interessado:** UNIVERSIDADE DA AMAZONIA

**EMENTA:** Defere Revisão de registro de instituição de ensino UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA - UNAMA. (DEFERIDO).

**DELIBERAÇÃO**

A Comissão De Renovação Do Terço do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de abril de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de revisão de registro de instituição de ensino superior Universidade Da Amazonia, na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, arts. 34, alínea "p", e 62; e na Resolução nº 1.070, de 15 de dezembro de 2015, Acatar parecer fundamentado a este processo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Comissão, **DECIDIU** por unanimidade, Pela **APROVAÇÃO** da revisão de registro da instituição de ensino UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA - UNAMA no exercício 2022, devendo o processo ser remetido para apreciação e decisão do Plenário do CREA-PA conforme determinado no art. 11 da Resolução 1.070/2015, do Confea, e em atendimento ao seu parágrafo único, deverá constar explícita na decisão plenária do Regional que ocorreu a incorporação da antiga mantenedora da UNAMA que era a UNESPA - União de Ensino Superior do Pará pelo ICES - Instituto Campinense de Estudo Superior.. Coordenou a reunião o senhor **Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Dilson Augusto Capucho Frazao, Elizene Sarmiento, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Jomar Sousa Ferreira Lima, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de abril de 2022.

**ALMIR MAGALHAES OLIVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR**  
Coordenador da Reunião